



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 09/2024/SMPOP/DCL

Edital de Licitação nº 09/2023/PRP/SMPOP/DCL

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS DRUZIAN ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, situada à Rua Rudy Adolfo Wurfel, Nº 365, Bairro Pirahy, CEP nº 97670-000, na cidade de São Borja/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.454.456/0001-70, a seguir denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS DRUZIAN**, portador da carteira de identidade sob o nº 6038483508, expedida pela SJP/RS, inscrito no CPF sob o nº 409.314.630-68, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº 09/2023, tudo na forma do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, organização, execução e gestão do evento “CAIS FOLIA/2024”, conforme descrito no edital de licitação e no termo de referência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.
- 1.2.** A especificação técnica detalhada dos objetos da presente contratação estão descritas no Termo de Referência, o qual integra o processo do Pregão Presencial nº 09/2023, bem como é parte integrante deste contrato.
- 1.3.** A contratada deverá apresentar laudos, projetos e anotação de responsabilidade técnica, conforme determina legislação vigente, inerentes a fiscalização do exercício profissional, a fim de assegurar a prestação de serviços técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 2.1.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:
 - 2.1.1.** Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 e seus anexos;
 - 2.1.2.** Termo de referência e anexos;
 - 2.1.3.** Proposta atualizada da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO E VIGÊNCIA:

- 3.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 - 3.1.1.** Com relação aos banheiros químicos, a empresa deverá apresentar alvará de vigilância sanitária e licença para destino de dejetos.
- 3.2.** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme lei e mediante solicitação da secretaria.
 - 3.2.1.** O prazo de execução será única e exclusivamente no período do evento Carnaval Cais Folia/2024, o qual tem previsão conforme estabelecido no Termo de Referência. Cais Folia dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.
 - 3.2.2.** Em caso de situações de força maior, caso fortuito ou força da natureza (exemplo: eventos climáticos), que impeçam a realização do evento nas datas estabelecidas, as datas poderão ser alteradas para data próxima sem qualquer encargo ou custo ao Contratante.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Qtde	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)
01	UN	1	PIRÂMIDES 05 (cinco) pirâmides (destinadas a portarias e bilheterias conforme descrito a seguir) as quais devem ser montadas e instaladas conforme orientações e croqui fornecido pela Comissão Organizadora: 02 (duas) na entrada principal, Rua Francisco Miranda, para bilheterias e acesso ao público; 01 (uma) na entrada na rua Tiradentes; 01 (uma) no acesso pelo late Clube e; 01 (uma) no acesso pela Rua Bento Gonçalves (acessos secundários). Cada pirâmide deve ter as seguintes medidas mínimas: 5 (cinco) metros por 5 (cinco) metros, composta por pilastras de perfil quadrado 10 (dez) centímetros por 10 (dez) centímetros, perímetro de sustentação em perfil "U"1/16"x 10 (dez) centímetros com reforço em telijas de Fe SAE 1010 diâmetro de 1/2", sustentação da cobertura em tubo quadrado de 1", cobertura em lona vinílica na medida de 5 (cinco) metros por 5 (cinco) metros, com tratamento antichama, 02 (dois) fechamentos laterais em lona vinílica antichamas 3 (três) metros – altura, por 5 (cinco) metros - comprimento.	20.295,11
02	UN	1	PIRÂMIDES 02 (duas) pirâmides, as quais devem ser montadas e instaladas conforme orientações e croqui fornecido pela Comissão Organizadora, sendo junto e atrás dos palcos, uma para cada palco (uso para camarim e uso para recepção), dentro das seguintes medidas mínimas: 5 (cinco) metros por 05 (cinco) metros, composta por pilastras de perfil quadrado 10 (dez) centímetros por 10 (dez) centímetros, perímetro de sustentação em perfil "U"1/16"x 10 (dez) centímetros com reforço em telijas de Fe SAE 1010 diâmetro de 1/2", sustentação da cobertura em tubo quadrado de 1", cobertura em lona vinílica na medida de 5 (cinco) metros por 05 (cinco) metros, com tratamento antichama, 04 (quatro) fechamentos laterais em lona vinílica antichamas.	7.171,81
03	UN	1	PIRÂMIDES 02 (duas) pirâmides, as quais devem ser montadas e instaladas junto ao gramado à beira do Rio Uruguai conforme orientações e croqui fornecido pela Comissão Organizadora: para uso das equipes de serviço, servindo de base operacional aos efetivos gerias, inclusive Segurança Pública e, a Comissão Organizadora. As pirâmides devem apresentar as seguintes medidas mínimas (cada uma delas): 5 (cinco) metros por 05 (cinco) metros, composta por pilastras de perfil quadrado 10 (dez) centímetros por 10 (dez) centímetros, perímetro de sustentação em perfil "U"1/16"x 10 (dez) centímetros com reforço em telijas de Fe SAE 1010 diâmetro de 1/2", sustentação da cobertura em tubo quadrado de 1", cobertura em lona vinílica na medida de 5 (cinco) metros por 05 (cinco) metros, com tratamento antichama, 04 (quatro) fechamentos laterais em lona vinílica antichamas.	7.171,81
04	UN	1	GERADOR: 01 GRUPO DE GERADOR SILENCIOSO CARENADO 75DB, 01 (um) grupo de gerador silencioso carenado 75dB, mínimo 150 Kva, com disjuntor de 200 amperes c/, mínimo, 50 metros de cabo 50 (cinquenta) milímetros, incluindo transporte, instalação, combustível, 01 (um) responsável técnico devidamente registrado no CREA, para fazer vistorias diárias durante todo evento, uso de 8 horas diárias. Exceto nos dias 11 e 13 de Fevereiro de 2024 (domingo e terça-feira, respectivamente), carnaval infantil, 04 (quatro) horas cada dia, num total de mais 08 horas. TOTAL DE 32 HS DE USO. A empresa deverá, ainda, apresentar, junto à estrutura, durante todo o evento: 01 operador do gerador. Obs.: Haverá conferência pela Comissão Organizadora	21.828,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			dos equipamentos e pessoal.	
05	UN	1	<p>BANHEIROS Disponibilizar o mínimo de quarenta (40) unidades de banheiros químicos, os quais serão distribuídos conforme indicação da comissão organizadora da prefeitura, sendo 18 (dezoito) banheiros masculinos, 18 (dezoito) banheiros femininos e quatro unidades (04) deverão ser com cabine para portadores de necessidades especiais com as seguintes dimensões mínimas: 2,40 metros (dois metros e quarenta centímetros) de altura, 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,40 metros (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento/profundidade, com rampa de acesso e barras de apoio. Deve ser incluída manutenção e sucção diária dos dejetos dos banheiros químicos com caminhão. Os banheiros deverão ter caixa de detritos/dejetos, mínimo 220 (duzentos e vinte) litros, com assento, mictório (nos modelos masculinos), porta papel, teto translúcido, respiradouros no topo, indicador de ocupação. Os banheiros (exceção portadores de necessidades especiais) deverão ter medidas de no mínimo: 1,20 (um metro e vinte centímetros) metros de largura x 0,90 metros (noventa centímetros) de profundidade com 2,15 (dois metros e quinze centímetros) metros de altura conforme exigência da ABNT e com placas de identificação feminino e masculino. Disponibilizar o serviço de manutenção dos banheiros químicos, com sucção diária dos dejetos com caminhão apropriado, bem como fornecer papel higiênico e higienização dos banheiros químicos, com uso de perfume desodorizador, após cada noite de evento; A empresa deverá apresentar, com relação aos banheiros químicos, o seguinte: 01 (um) responsável técnico com registro no CREA ou CFQ, alvára de vigilância sanitária e licença para destino de dejetos. Também deverá apresentar pessoal para manutenção durante a noite, para a recolocação de papéis higiênicos e limpezas necessárias, durante os horários do evento propriamente dito, sendo necessário, o mínimo, de 04 (quatro) pessoas para limpeza.</p>	42.482,69
06	UN	1	<p>PLACAS DE CERCAMENTO / ISOLAMENTO (TAPUMES): Disponibilizar material, montagem e desmontagem de tapumes nos locais indicados, com a finalidade de isolamento do local do evento. O isolamento deverá ser com material adequado, placas com o mínimo de 2,10 metros (dois metros e dez centímetros) de altura e, mínimo de 02 (dois) metros de largura. A estrutura deve ser nas seguintes medidas mínimas, em tubo de 5 (cinco) centímetros por 05 (cinco) centímetros, chapas de aluzindo lisa ou outro metal semelhante ou mais resistente, com espessura mínima de 0,50 (meio centímetro), parafusos e solda mig, com travas em perfil "T". Deverá apresentar o mínimo de material para isolamento de 500 metros (quinhentos metros) indicados conforme CROQUI EM ANEXO AO EDITAL.</p>	32.041,48
07	UN	1	<p>INGRESSOS (SERVIÇOS DE BILHETERIAS) Venda antecipada de ingressos A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) funcionários para comercialização dos ingressos promocionais (pacotes promocionais). As vendas serão realizadas: Com relação ao CAIS FOLIA - a partir do dia 29 de Janeiro de 2024 até o dia 09 de Fevereiro de 2024, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sábado e, no domingo (04 de Fevereiro), no horário das 17:00 hs às 22:00 hs, representando 12 (doze) dias ininterruptos de venda de ingressos. O local para venda dos ingressos será na Praça XV de Novembro, no CAT (Centro de Atendimento ao Turista), esquinas da General Marques com Aparício Mariense. No Domingo (dia 04 de Fevereiro) a venda será no Palco do Cais do Porto (OBS.: os horários poderão ser alterados em início ou final, porém nos mesmos referenciais de quantidade, ou seja, 08 (oito horas) por dia de venda, exceto domingo, 05 (cinco) horas. Os locais de venda também poderão ser alterados conforme orientação do ente Organizador do</p>	25.809,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

		<p>Evento (Prefeitura Municipal). Os pacotes promocionais serão comercializados dentro dos seguintes limites máximos e valores, os quais autorizados em lei: I – 3.500 (três mil e quinhentos) pacotes destinados ao ingresso nas 03 (três) noites de evento a serem comercializados antecipadamente, lotes numerados de 0001 à 3.500; Obs.: o valor do pacote será informado com a devida antecedência pela Comissão Organizadora, ao máximo até 30 – trinta – dias anteriores à data do evento. A CONTRATADA deverá confeccionar os ingressos à medida em que for exercida a venda. A venda dos ingressos será através de terminais PÓS, conectados a internet usando GPRS ou Ethernet, com plataforma de controle WEB, com usuário e senha, para acompanhamento das vendas dos terminais, com relatórios de vendas geral, por PDV, por tipo ou lote de ingresso. Os ingressos deverão ter mecanismo de segurança como papel timbrado, código de barra, reagente UV. Leitores de código de barra, com ou sem fio, usando Netbook para validar os ingressos na entrada do evento. A impressão dos ingressos deverá ter o nome e “logo” ou nome do evento (conforme decisão posterior da Comissão Organizadora), com papel específico, UV branco, marca d’água da empresa, contendo, nome, data e horário do evento, valor pago pelo ingresso, local, tipo de ingresso (inteira, meia entrada – estudante, idoso, cortesia), código de barras único por ingresso para registro, objetivando validação futura. Emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema. A empresa deverá fornecer, ainda, em regime de comodato, todos os itens necessários para venda de ingressos nos pontos, bem como urnas para armazenamento dos canhotos dos ingressos no ato de entrada do público. Devendo disponibilizar, também, estação de trabalho com equipamentos necessários para impressão dos ingressos nos dias do evento e demais pontos de venda, além de toda estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação de bilheteria, obtendo acesso remoto a todo sistema para consultas e emissão dos relatórios das movimentações de vendas. Ter função de cópia de segurança (back-up) disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema. OBS: Não serão cobrados ingressos de menores com idade até 12 (doze) anos. O recurso financeiro da venda dos ingressos antecipados, deverá ser depositado em conta corrente informada pela Prefeitura Municipal, no dia subsequente à venda, ou conforme outras determinações da Comissão Organizadora. Deverão ser fornecidas, ainda, pulseiras identificativas para grupos isentos de cobrança, nas cores VERDE, VERMELHO e AZUL, sendo que será utilizada uma cor para cada noite de evento: - Quantidade de 500 (quinhentas) pulseiras em cada cor. As cores poderão ser alteradas, desde que haja autorização da Comissão Organizadora. As pulseiras deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do evento.</p>		
08	UN	01	<p>BILHETERIAS PARA O EVENTO: ESCRITÓRIO / BILHETERIAS Escritório / Bilheterias A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório, nos dias de eventos do Cais Folia 2024, no local, a fim de gerenciamento das vendas de ingressos das bilheterias. O escritório deverá ser junto à bilheteria principal, na estrutura móvel (pirâmide da bilheteria principal). -Bilheterias A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de bilheterias e pessoal, mínimo, 07 (sete) bilheterias divididas em quatro portarias: 04 (quatro) bilheterias - Principal – na Av. Francisco Miranda, entrada ao Cais Folia; Secundárias: 01 (uma bilheteria) – acesso pelos fundos via late Clube; 01 (uma bilheteria) – na Rua Bento Gonçalves, ao lado do Star Bar; 01 (uma bilheteria) - na Rua Tiradentes, entrada aos fundos, local conhecido como “tia Ramona”. Localizações conforme CROQUI. Medidas mínimas das cabines de 2,5 (dois e meio) metros por 1,5 (um e meio) metros. Estrutura modular em alumínio anodizado, com altura mínima de 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros), fechamento em painel TS branco com tratamento antichama, com porta e chaves, uma fachada com</p>	35.859,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

		<p>meio perfil vazado para passagem de ingressos, piso tipo deck. - Pessoal A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal para as bilheterias, 07 (sete) pessoas, conforme distribuição das bilheterias, uma em cada, a fim de emissão e cobrança de ingressos. Também deverá disponibilizar pessoal para validação dos ingressos, mais 07 (sete) pessoas, distribuídas, na mesma proporção das bilheterias: 04 (quatro) na portaria principal e, 01 (uma) em cada portaria secundária. - INGRESSO INDIVIDUAL Os ingressos a serem comercializados nos dias de evento, formas de venda, controle, itens necessários para venda, gerenciamento, deverão atender os mesmos padrões técnicos conforme item 1.5.1, sendo que no dia serão disponibilizadas dentro dos seguintes limites máximos e valores, os quais autorizados em lei: II – 15.000 (quinze mil) ingressos individuais, para cada uma das noites de evento, a serem comercializados nos dias de evento. Lotes numerados de 00001 à 15.000. Obs.: o valor dos ingressos será informado com a devida antecedência pela Comissão Organizadora, ao máximo até 30 – trinta – dias anteriores à data do evento, ou seja, até o dia 11 de Janeiro de 2024. O Meio ingresso deverá fazer parte na contagem geral nestes ingressos individuais, valor conforme legislação municipal específica e de acordo com orientações dessa lei. OBS: Não serão cobrados ingressos de menores com idade até 12 (doze) anos.</p>	
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)			192.660,00

4.2. O pagamento referente aos serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante esse pagamento.

4.2.1. Para os itens que contemplam mão de obra deverá ser observado para fins de pagamento, o documento fiscal junto com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal), emitido pela empresa vencedora da licitação e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante esse pagamento.

4.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega total do objeto.

4.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.5. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos ao valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. A Prefeitura não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



- 4.11.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- 4.12.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
- 4.13.** Em cumprimento ao disposto no Art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, o índice a ser utilizado como critério de avaliação financeira para o caso de inadimplemento será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.
- 4.14.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.** O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.
- 5.2.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor do Contrato e pelos Fiscais, Titular e Suplente, devidamente designadas para esse fim.
- 5.3.** Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** A empresa CONTRATADA ficará responsável por instalar a estrutura necessária para realização do evento conforme está descrito no Termo de Referência, sob responsabilidade de Responsável Técnico (Eng.º Civil/Arquiteto).
- 6.1.2.** A empresa CONTRATADA, naqueles itens que não possuem datas fixas, tem o prazo para instalação dos serviços descritos nesta licitação de até quarenta e oito (48) horas antes da data do evento.
- 6.1.3.** A empresa CONTRATADA, deverá dar manutenção nos dias de evento, ou seja, 10 a 13 de Fevereiro de 2024.
- 6.1.4.** A desmontagem e retirada de toda a estrutura que deverá ocorrer imediatamente após o encerramento dos eventos, sendo o término do CAIS FOLIA, dia 13 (treze), terça-feira, 20 h 30 min., devendo ser concluída até 48 h após a realização do evento.
- 6.1.5.** O LAYOUT do evento denominado: Cais Folia, contendo a disposição das estruturas no local: Cais do Porto, situado na Rua Francisco Miranda, no Bairro do Passo, no Caso do Cais Folia, deverá ser seguido pela empresa CONTRATADA na distribuição dos materiais, mobiliários e equipamentos nos locais dos eventos que serão de inteira responsabilidade da empresa e terá o acompanhamento e a fiscalização da Comissão Organizadora deste Município e a supervisão dos órgãos competentes;
- 6.1.6.** A Prefeitura de São Borja é a Organizadora e Coordenadora dos eventos, tomando decisões e expedindo orientações através de sua Comissão Organizadora do Carnaval 2024, a qual a Empresa Contratada, única e exclusivamente, prestará contas de suas atividades voltadas ao evento;
- 6.1.7.** A CONTRATADA DEVERÁ, no Cais Folia 2024, permitir a entrada de foliões com bebidas próprias (lata ou pet) em sacolas térmicas ou caixas de isopor, de porte individual;
- 6.1.8.** É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer pagamento de fornecedores e contratos, bem como, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Município de São Borja, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.
- 6.1.9.** Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;
- 6.1.10.** Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato e seus anexos;
- 6.1.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;



6.1.12. Prover toda mão de obra necessária para garantir a execução do contratado, obedecidas às disposições da legislação;

6.1.13. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade observada que impeçam a correta execução dos serviços contratados, objetos do presente contrato;

6.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

6.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.16. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, por servidores especialmente designados pelo Prefeito na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

6.2.3. Nomear comissão designada especialmente para conduzir a organização, tomar decisões e expedir orientações requisições e tomada de providências à contratada bem como exercer a fiscalização e condução dos trabalhos relativos ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba das seguintes dotações do orçamento municipal do exercício de 2024:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade 03 – Desenvolvimento do Turismo
Proj./Ativ. 2205 3339039000000 (CAIS FOLIA 2024)

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.4. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2. Multa,



a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

10.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. Da aplicação das penas previstas no item 10.1 deste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Borja na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:



- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOESB, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 06 de fevereiro de 2024.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DRUZIAN ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS DRUZIAN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: